

A evolução da carga tributária na Província de São Paulo, 1835-1889.

The evolution of the tax burden in the Province of São Paulo, 1835-1889.

Camila Scacchetti

Luciana Suarez Lopes

Universidade de São Paulo

Resumo

Através da análise documental das Leis Orçamentárias e dos Relatórios de Presidente de Província, compreendendo os anos de 1835 a 1889, este trabalho busca demonstrar a evolução histórica da estrutura tributária na Província de São Paulo, levando em consideração aspectos históricos, econômicos e políticos existentes na região em meados do período imperial. A evolução das novas formas de tributos que foram criadas no decorrer do tempo envolve a elevação dos valores orçados e a concentração de expectativa de arrecadação em determinados tributos.

Palavras-chave: Finanças públicas; Província de São Paulo; Brasil Império.

Abstract

Through the documentary analysis of the Budget Laws and the Reports of the President of the Province, covering the years 1835 to 1889, this work seeks to demonstrate the historical evolution of the tax structure in the Province of São Paulo, taking into account the historical, economic and political aspects of the region in the middle of the imperial period. The evolution of the new forms of taxes that have been created over time involves the increase of budgeted amounts and the concentration of expectation of collection in certain taxes.

Keywords: Public finances; São Paulo Province; Brazil Empire.

I n t r o d u ç ã o

Entender a dinâmica tributária na Província de São Paulo no período imperial constitui elemento fundamental para compreendermos a atual carga tributária do Estado de São Paulo. Com base na análise de fontes documentais primárias, o presente artigo busca identificar a composição da receita tributária paulista e sua evolução durante todo o período, a partir da constituição da Assembleia Legislativa Provincial. Para isso, temos como principal fonte de dados as Leis Orçamentárias provinciais paulistas e os Relatórios de Presidentes de Província.

Nas Leis Orçamentárias, publicadas regularmente pela Assembleia, podemos encontrar as expectativas de receita e despesa para cada ano fiscal, assim como o registro das receitas e despesas especiais, tais como aquelas relacionadas às estradas e caminhos. Já nos Relatórios de Presidente de Província, o cotidiano descrito nos permite a compreensão das dificuldades, anseios, déficits e superávits provinciais, tornando mais concreta uma realidade que, para nós, é muitas vezes tão distante e abstrata.

Desta forma, constituem objetivos do presente artigo analisar o comportamento da expectativa de arrecadação tributária na Província de São Paulo entre 1835 e 1889, identificando suas principais fontes de renda orçadas, assim como sua evolução ao longo dos anos¹. Sendo assim, compõem este artigo, além da introdução, outras quatro seções. A primeira dedica-se à discussão, ainda que breve, do contexto econômico da Província de São Paulo nos momentos iniciais do período estudado. A segunda seção dedica-se à análise e acompanhamento das leis orçamentárias paulistas até o final do período imperial. A fim de complementar as análises feitas na segunda seção, a terceira parte do texto utiliza como fonte de dados os Relatórios de Presidente de Província. Ao final, algumas considerações encerram a discussão.

A Província de São Paulo, c. 1835

Em 12 de agosto de 1834, entrava em vigor a lei de número dezesseis, mais conhecida como Ato Adicional. Elaborado com o intuito de ceder um pouco de controle aos defensores do fe-

¹ A pesquisa em questão encontra-se em andamento, sendo apresentado neste artigo o resultado acerca das informações extraídas das leis orçamentárias paulistas. Em trabalhos futuros, por intermédio da análise dos balanços provinciais e das prestações de contas, será possível averiguar se os valores orçados se confirmaram.

deralismo, o Ato teve como uma de suas alterações mais substanciais a criação de órgãos legislativos regionais, as Assembleias Legislativas Provinciais². Dentre as várias atribuições das Assembleias, estava o controle e elaboração das contas, balanços e orçamentos provinciais, além da criação dos impostos necessários ao seu financiamento³.

Logo no ano seguinte, outra lei também de número dezesseis foi promulgada pelo então presidente provincial Rafael Tobias de Aguiar. O teor da lei era simples. Fruto de um projeto elaborado pelos primeiros congressistas paulistas, previa a elaboração de um minucioso levantamento estatístico, cujo financiamento seria feito por meio de uma verba de 600\$000 aprovada por lei posterior (SYLOS, 1978, p. IX). O encarregado seria o marechal Daniel Pedro Müller, e até hoje o resultado deste levantamento constitui referência seminal para aqueles dedicados ao estudo da economia paulista oitocentista⁴.

O relato de Müller não deixa dúvidas de que a Província de São Paulo, durante a primeira metade do século XIX, constituía um verdadeiro mosaico de contextos econômicos e sociais. Em algumas partes de seu território, a cultura cafeeira avançava, trazendo consigo a promessa do desenvolvimento econômico; em outras, a tradicional cultura da cana-de-açúcar absorvia grande parte dos recursos; e em todas, com maior ou menor intensidade, havia a lavoura dedicada à produção de gêneros de subsistência, assim como a criação de gado e pequenos animais. Essa diversidade de atividades colocava as freguesias, vilas e cidades até então existentes em diferentes níveis de desenvolvimento econômico.

Ainda segundo o marechal, no momento de seu levantamento a Província contava com 326.902 habitantes, distribuídos por 46 vilas. Desses, 73,4% eram livres e 26,6% cativos⁵. Como foi mencionado anteriormente, era grande a importância da chamada *indústria agrícola*. Conforme a Tabela 1, dentre os produtos mais comuns, destacam-se o arroz, o café, o feijão, a aguardente e o milho. Ao lado destes, outros 22 gêneros ou produtos foram localizados, dentre

2 Logo após a Independência, o país passa por um longo período de discussões em torno da conformação de seu novo arcabouço institucional. Como resultados, podemos citar a conturbada promulgação da Constituição em 1824, e a elaboração do Ato Adicional, já no período das Regências. Não constitui objetivo do presente artigo analisar as várias interpretações da historiografia acerca desse período, mas como referências introdutórias sobre o tema, ver Miriam Dolhnikoff (2005; 2003) e Ivo Coser (2008).

3 Ademais, ainda considerando o tema das finanças públicas, competia às Assembleias controlar as finanças municipais, de modo a terem se tornado as Câmaras Locais órgãos de caráter meramente administrativo. Sobre essa questão, afirmou Montoro (1974, p. 12), “portanto, bastante claro que, ao atender aos ideais de autonomia das Províncias, ideia central do movimento federalista, o Ato Adicional impediu o desenvolvimento da autonomia municipal”.

4 Todavia, há que se ressaltar que o minucioso trabalho não ficou livre de alguns erros e incorreções, principalmente nas estimativas agregadas, fruto da consolidação das várias listas nominativas utilizadas como subsídio para a publicação de 1838. Sobre essas incorreções, ver o texto de Francisco Vidal Luna (2002).

5 Os números foram calculados considerando-se como livres todos os indivíduos classificados por Müller (1978, p. 169) como índios.

os quais podemos citar o toucinho, a erva-mate e a batata, além de alguns produtos manufaturados, tais como os tecidos de algodão, as telhas de barro, a rapadura, o carvão e a marmelada. Segundo os relatos, as técnicas de cultivo e produção eram simples, baseando-se na constante destruição de matas e nas queimadas como forma de limpar os terrenos. A utilização de arados era pouco comum, sendo encontrado apenas em algumas vilas açucareiras.

Nesta Província pouco se trabalha com os animais, para prontificação das terras; apenas começa o uso do arado em algumas chácaras e engenhos de açúcar; tudo é feito à força de braços de homens com foice, machado e enxada (MÜLLER, 1878, p. 29).

Sobre as finanças paulistas, dada a recente criação da Assembleia Legislativa, o marechal limitou-se a apresentar os números referentes ao ano financeiro 1835-1836, além de descrever quais eram os impostos arrecadados pelas repartições provinciais e de que forma era feito o recolhimento⁶.

Tabela 1 - Produção Total da Província de São Paulo, 1836.⁷

Produto	Quantidade	Produto	Quantidade
Café	588.136 arrobas	Rapaduras	46.300 unidades
Açúcar	563.108 arrobas	Pano de algodão	600 varas
Aguardente	46.728 canadas	Chá	1.970 libras
Arroz	341.220 alqueires	Telhas	92.000 unidades
Farinha de mandioca	79.765 alqueires	Marmelada	30 arrobas
Feijão	237.116 alqueires	Batatas	92 alqueires
Milho	3.870.020 alqueires	Farinha de milho	2.451 alqueires
Azeite de amendoim	666 medidas	Trigo	26 alqueires
Fumo	11.773 arrobas	Cabras	10 unidades
Algodão em rama	9.282 arrobas	Erva Mate	485.881 arrobas
Cal	1.232,5 moios	Vigas	1.623 unidades
Taboados	2.087 dúzias	Embé	2.480 unidades
Peixe seco	4.060 arrobas	Canoas	100 unidades
Porcos	69.158 unidades	Chapéus	310 unidades
Gado cavalari	11.400 unidades	Esteiras	198 dúzias
Gado muar	2.268 unidades	Embaúva	40 arrobas
Gado vaccum	35.573 unidades	Carvão	70 medidas
Gado lanígero	5.799 unidades	Ripas	110 dúzias
Toucinho	12.990 arrobas	Valor total	4.766.918\$493

Fonte: Müller (1978, p. 129).

⁶ Além dos impostos provinciais, Müller (1978, p. 209-213) apresenta também os impostos gerais que eram arrecadados na Província. Contudo, optamos por não os apresentar, considerando serem os impostos provinciais nosso objetivo primordial. Sobre os impostos gerais recolhidos pelos cofres provinciais, consultar a mencionada obra de Müller, em especial a Tabela 9.

⁷ Sobre as unidades de medida utilizadas no Brasil dos séculos XVIII e XIX, ver os textos de Iraci del Nero da Costa (1994) e Francisco Vidal Luna e Herbert Klein (2001).

Segundo o registro de Müller eram recolhidos pelas autoridades da província um total de dezesseis impostos provinciais; além de mais quatro pertencentes à renda geral do Império⁸, de forma a fazer parte da receita provincial paulista as seguintes imposições⁹:

- **Novos e velhos direitos:** instituído em 1832, era recolhido sobre as Provisões, Diplomas e Papéis Forenses, sendo isentos de tal cobrança os funcionários das Tesourarias, Alfândegas, Mesas de Rendas, professores públicos, professores de cursos jurídicos, juizes de direito e juizes municipais, além dos empregados militares e da Marinha. **Cobrado pelos Coletores.**
- **Novos impostos:** criado como forma de financiar a reconstrução da alfândega de Lisboa depois do terremoto de 1755, acabou sendo utilizado para pagamento de oficiais de 2a. linha e posteriormente para obras públicas. Era proveniente de várias cobranças: imposição de 6\$400 réis aos armazéns da cidade e vilas de serra acima, dos gêneros miúdos que passam no Cubatão para a vila de Santos; cobrança de 4\$000 das tabernas da mesma vila; cobrança de \$320 por uma besta, \$200 por um cavalo e \$100 por uma cabeça de gado vacum que passam no registro de Sorocaba. **Cobrado por coletores.**
- **Subsídio literário:** estabelecido em 1772 em benefício da instrução pública. Cobrança de \$820 de toda e qualquer rês morta e comercializada. **Cobrado por coletores.**
- **Carne verde:** imposição instituída em 1809 e modificada em 1835, previa a cobrança de 1\$600 de toda rês morta e comercializada. **Cobrada por coletores.**
- **Dízimos:** cobrança sobre os gêneros exportados para fora da província, sendo a alíquota de 10% aplicada sobre os gêneros agrícolas e a de 5% aplicada sobre os gêneros manufaturados; com exceção dos dízimos sobre açúcar, café, algodão, tabaco e fumo, além do gado vacum e cavalos, quando estes fossem exportados para fora do Império. **Cobrados nas alfândegas em Santos e Paranaguá, e por coletores nas demais partes da província.**
- **Décima dos prédios urbanos:** cobrado desde 1808/1809 nas vilas com cem casas ou mais. **Cobrada por coletores.**
- **Décima dos legados e heranças:** cobrança imposta em 1809; consistia em cobrar 10% do valor dos bens deixados a herdeiros que não fossem ascendentes ou descendentes e da quinta parte de toda a herança abintestada sendo parente até segundo grau. **Cobrada por coletores.**
- **Direitos do Rio Negro:** cobrança instituída em 1747, consistindo em pagar 2\$500 por cada burro ou besta; 2\$000 por cada cavalo e \$960 réis por cada égua que se criam além dos limites da província até o Registro. **Cobrado pelos coletores.**

8 Os impostos pertencentes à renda geral eram aqueles registrados sob as rubricas alfândegas, chancelaria, selo, e correio (MÜLLER, 1978, p. 212-213).

9 Os levantamentos de Müller representam um importante ponto de partida para a pesquisa ora proposta e o entendimento das questões tributárias na Província de São Paulo no início do século XIX. Em boa medida, esses apontamentos reproduzem o conteúdo das primeiras leis orçamentárias da província, conteúdo esse que, com o passar dos anos, foi sofrendo algumas modificações que serão discutidas no decorrer deste artigo.

- **20% da aguardente de consumo:** cobrança instituída em 1835, sobre o consumo de qualquer aguardente – nacional ou estrangeira. **Cobrado pelos coletores.**
- **Meia sisa dos escravos ladinos:** pagamento de 5% do preço de venda do escravo. Quando a negociação envolvia a troca de um escravo por outro, a cobrança recaía apenas sobre os valores em espécie que porventura fizessem parte da negociação. **Cobrado pelos coletores.**
- **Foros e arrendamentos:** pagamento de algum foro, ou aluguel dos bens de raiz pertencentes à Fazenda Pública. **Cobrado pelos coletores.**
- **Emolumentos da secretaria:** cobrança de 1\$920 réis do registro das patentes de confirmação e decretos, além de \$960 réis do registro das provisões e portarias das secretarias de estado, e mesmo valor de quaisquer certidões. **Cobrados nas competentes repartições.**
- **Tipografia:** cobrança pelas folhas remetidas às Câmaras e pela impressão de obras de particulares. **Cobrada pelos administradores.**
- **Despachos de embarcações:** taxas que pagam os passaportes das embarcações, tanto nacionais como estrangeiras. **Cobrados pela Secretaria do Governo.**
- **Prisão com trabalho:** produto do trabalho ou de produtos produzidos pelos presos. **Cobrança feita com base nos registros do Administrador.**
- **Contribuição para Guarapuava:** criada em 1809 para custear as despesas com a expedição e conquista dos campos de Guarapuava. Arrecadada por meio de taxas diversas sobre animais: \$875 por cada muar arreado desde Curitiba até Sorocaba; \$750 por cada cavalo e \$240 por cada cabeça de gado vacum. Se criadas no Sul, Serra de Vacaria, e Lages, era cobrado \$160 por cada besta e \$220 por cada cavalo. **Cobrada pelo coletor da vila de Sorocaba.**

A arrecadação dessas rendas era feita por meio dos Coletores, Administradores, Juízes, Tesouraria, Alfândegas e mesas de diversas rendas, que enviavam ao Tesouro o montante líquido das quantias arrecadadas.

Além da descrição das diversas rendas arrecadadas pela Província, Müller também apresenta o *Resumo do Balanço da Receita e Despesa da Província no Último Anno Financeiro*¹⁰. Nele, aparecem as mencionadas fontes de renda, assim como os montantes arrecadados e dispendidos no exercício financeiro correspondente ao período de 1º de julho de 1835 a 30 de junho de 1836. Como podemos observar na Tabela 2, porcentagem considerável da receita provincial advinha da cobrança pela passagem de *animais do Rio Negro*, dos *dízimos* e das *receitas eventuais*. Essas três rubricas foram responsáveis por mais da metade do total arrecadado.

¹⁰ Optamos, sempre que possível, por manter a ortografia de época tanto nas citações ao longo do texto como na elaboração das tabelas, cujo conteúdo busca reproduzir as informações constantes das Leis Orçamentárias.

Tabela 2 – *Resumo do Balanço da Receita Provincial. São Paulo, 1835-1836.*

Receita	Valor	%
Dízimos	31.351\$648	10,7%
20% da aguardente	9.331\$440	3,2%
Novo imposto e dos animais em Sorocaba	22.074\$216	7,5%
Décima dos prédios urbanos	19.053\$703	6,5%
Foros e arrendamentos	778\$354	0,3%
Carne verde e subsídio literário	19.170\$442	6,5%
Meia sisa dos escravos	16.475\$977	5,6%
Décima dos legados	28.010\$910	9,6%
Novos e velhos direitos	1.251\$066	0,4%
Emolumentos da secretaria	154\$120	0,1%
Despachos de embarcações	551\$990	0,2%
Contribuição de Guarapuava	9.595\$140	3,3%
Animais do Rio Negro	81.869\$950	28,0%
Multas a mestres de barcos	1.816\$282	0,6%
Passagens e rios	7.476\$635	2,6%
Selo	212\$856	0,1%
Imposto para o Banco	1.926\$921	0,7%
Casas de leilão	40\$000	0,0%
Tipografia	690\$250	0,2%
Casa de prisão com trabalho	225\$699	0,1%
Aldeamento de Guarapuava	249\$960	0,1%
Receita eventual	38.898\$731	13,3%
Dita não classificada	1.495\$069	0,5%
Total	292.701\$359	100,0%

Fonte: Müller (1978, p. 215).¹¹

As chamadas *receitas eventuais* aparecem aqui com a seguinte observação de Müller (1978, p. 215): “lei provincial de 11 d’Abril de 1835”. O mencionado dispositivo legal é a Lei nº 17, que “Marca a receita e fixa a despesa provincial para o ano financeiro de 1º de julho de 1835 ao último de junho de 1836”, e foi a primeira lei orçamentária aprovada pela Assembleia Legislativa, registrando em primeira mão as fontes de renda pertencentes à Província. Todavia, nela não aparece a rubrica *receitas eventuais*, o que nos leva a crer serem as tais receitas eventuais provenientes de arrecadações extintas ou que não haviam sido incorporadas na lei orçamentária de 1835, daí seu valor elevado.

Dessa forma, e partindo desse panorama geral de 1836 descrito por Müller, busca-se, no presente artigo, acompanhar a evolução dos orçamentos da província paulista no período 1835-1889.

¹¹ Segundo Müller (1978, p. 215), na receita estavam incluídas as cobranças dos dois últimos anos, de 1833 a 1834. Na rubrica passagens dos rios estavam incluídas as dívidas atrasadas, já abolidas na data da publicação pela lei provincial de março de 1836; a rubrica imposto para o Banco era referente a atrasados de exercícios anteriores; e a receita eventual era proveniente da lei de 11 de abril de 1835.

O que dizem as Leis Orçamentárias

O progresso da receita orçada no decorrer do XIX

A documentação histórica disponibilizada no sítio da Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) constitui a principal fonte de dados para a análise, compreensão e discussão de como se dava, no período imperial, a elaboração do orçamento da província paulista. Através do estudo das leis orçamentárias é possível observar as alterações que ocorreram ao longo do tempo, o comportamento da expectativa de arrecadação, a criação de novos impostos e a extinção de outros.

Contudo, antes de iniciarmos a análise das já mencionadas leis orçamentárias, algumas importantes considerações de caráter metodológico devem ser feitas. Buscando acompanhar a evolução da estrutura tributária da Província de São Paulo durante o Império, apresentamos na Tabela 3 uma síntese da receita orçada para todo o período em análise. Algumas lacunas foram inevitáveis, dada a não localização, até o presente momento, das respectivas leis orçamentárias¹². Análises mais detalhadas das leis orçamentárias também foram elaboradas, mas para isso foram selecionados alguns anos, distribuídos ao longo de todo o período. A seleção desses anos obedeceu a alguns critérios. Em primeiro lugar, selecionamos a primeira e a última lei orçamentária promulgada pela Assembleia Legislativa no Império. Em seguida, selecionamos leis intermediárias distribuídas ao longo deste intervalo, referentes ao ano inicial de cada década, o que resultou nas leis orçamentárias dos anos de 1840, 1850, 1860, 1870 e 1880. A única exceção foi para o ano de 1860, pois dada a ausência de lei orçamentária para este ano, foi selecionada a lei orçamentária do ano seguinte, 1861. Ademais, torna-se pertinente esclarecer que, em todos os orçamentos considerados, o ano fiscal inicia em 1º de julho e finda em 30 de junho do ano subsequente. Dessa forma, o orçamento para 1840 corresponde ao ano fiscal de 1º de julho de 1840 a 30 de junho de 1841; o de 1850 corresponde a 1º de julho de 1850 a 30 de junho de 1851; a lei orçamentária de 1861 abrange 1º de julho de 1861 a 30 de junho de 1862, e assim sucessivamente até 1889, que engloba 1º de julho de 1889 a 30 de junho de 1890.

Outra questão de caráter metodológico a ser mencionada refere-se ao fato de que, em alguns momentos do texto, apresentamos a representatividade calculada de algum tributo na receita total. Nesses casos, o cálculo foi feito excluindo-se da receita total os valores arca-

¹² A pesquisa desenvolvida encontra-se em andamento. No decorrer das próximas etapas tais lacunas podem vir a ser preenchidas, podendo ser as informações faltantes incluídas em trabalho futuro.

dados com as estradas e barreiras, por entendermos essas rendas como sendo de aplicação especial, pois necessariamente deveriam ser revertidas em obras e melhoramentos no primitivo sistema viário da província.

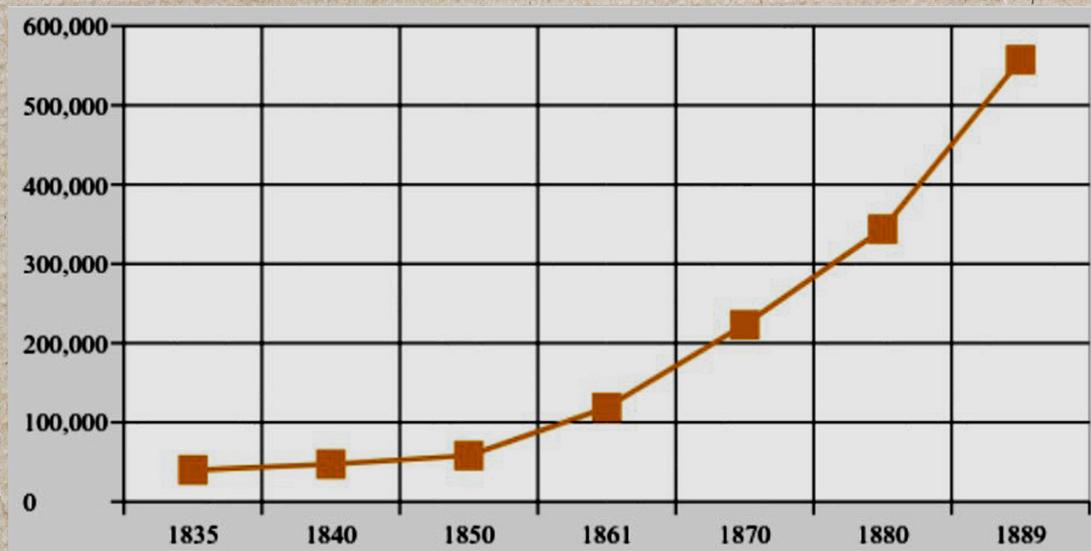
Dessa forma, como já mencionado anteriormente, a Tabela 3 traz uma síntese do valor total das receitas orçadas, cujos dados nos permitem verificar que houve uma significativa elevação em termos do total orçado pela província, o que certamente está vinculado ao próprio desenvolvimento econômico paulista observado no período. Os valores são apresentados também em libras esterlinas, estando sua evolução apresentada no Gráfico 1¹³.

Tabela 3 – *Evolução da receita provincial orçada. São Paulo, 1835-1889.*

Ano	Receita Orçada (valores nominais)	Receita orçada (valores em libras esterlinas)	Varição % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
1835	243.700.000	39.846	-
1836	244.840.000	39.218	-1,58%
1839	340.423.062	44.834	14,32%
1840	365.684.000	47.246	5,38%
1844	405.560.000	42.583	-9,87%
1845	430.460.000	45.629	7,15%
1850	486.450.000	58.278	27,72%
1853	691.705.000	82.101	40,88%
1854	547.600.000	63.029	-23,23%
1857	1.057.900.000	117.206	85,96%
1861	1.116.513.590	118.905	1,45%
1862	1.329.002.300	145.644	22,49%
1864	1.314.862.400	146.650	0,69%
1866	1.199.887.000	120.483	-17,84%
1868	1.287.400.000	89.490	-25,72%
1870	2.430.000.000	224.356	150,71%
1871	1.500.000.000	150.150	-33,08%
1874	2.706.772.665	290.707	93,61%
1876	2.433.052.000	258.149	-11,20%
1879	3.042.432.734	271.670	5,24%
1880	3.732.371.176	346.553	27,56%
1883	3.743.460.621	336.158	-3,00%
1884	3.263.000.000	281.269	-16,33%
1887	4.112.500.000	384.490	36,70%
1889	5.061.120.000	557.699	45,05%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas (1835-1889).

¹³ Tal procedimento é necessário pois, no período 1835-1889, houve considerável variação do poder aquisitivo da moeda nacional, em especial durante a Guerra do Paraguai e durante o socorro às vítimas da seca de 1878. Nessas ocasiões, a política monetária expansionista financiou os déficits do governo, fazendo crescer os níveis de inflação e alterando o poder aquisitivo externo da moeda nacional.

Gráfico 1 – Evolução da receita provincial orçada. São Paulo, 1835-1889 (valores em libras esterlinas)¹⁴.

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

O crescimento no anseio arrecadatório é evidente, ainda que existam variações significativas em alguns anos. Como exemplo, podemos destacar o ano de 1854, cuja receita orçada foi significativamente menor do que a do ano anterior, devido ao fato de a expectativa de arrecadação com as *taxas de barreira* ser menor, decorrente da diminuição do número de postos de cobrança, de doze para nove¹⁵. Outro exemplo é o ano de 1871, em que a queda na expectativa da receita deveu-se à diminuição no provisionamento dos *direitos de saída*¹⁶.

Em boa medida, essa evolução constitui consequência natural do desenvolvimento econômico da província paulista nesse momento. A produção açucareira e, depois, a cultura cafeeira, desenvolveram-se rapidamente, em especial através do chamado *complexo cafeeiro*, característico da segunda metade do século.

Observando os valores em libras esterlinas, a receita paulista passa de £ 39.846 – valor orçado em 1835 – para £ 557.699 – valor orçado em 1889. Em termos percentuais, isso significa um aumento de quase 1.300%. Tal resultado, muito expressivo, merece nossa atenção. Dessa forma, a fim de melhor entendermos esse comportamento, faz-se necessária uma análise detalhada das principais fontes de renda da província paulista de então.

¹⁴ Optamos por utilizar a taxa de câmbio presente em Nozoe et al (2004), em que é indicada a série de taxa de câmbio implícita na praça do Rio de Janeiro, publicada no terceiro volume da série de estatísticas retrospectivas do IBGE.

¹⁵ Através das comparações entre as leis orçamentárias de 1853 e 1854, e da análise dos Relatórios de Presidente de Província, é possível observar que deixam de constar, na lei orçamentária de 1854, as barreiras do Rio do Pinto, Itoupava, Graciosa e Itararé. Na verdade, tais barreiras não foram desativadas, mas sim transferidas para a província do Paraná. Como forma de amenizar o desfalque sofrido pelas finanças paulistas criou-se, na lei orçamentária de 1854, a barreira de Itapetinga, localizada geograficamente próxima à barreira de Itararé.

¹⁶ Entre os anos de 1870 e 1871, França e Prússia entraram em guerra. Tal conflito foi sentido nas exportações brasileiras, em especial as da Província de São Paulo. A queda nas exportações prejudicou a arrecadação dos direitos de saída, promovendo a piora na expectativa de receita. Tais declarações são encontradas no Relatório de Presidente de Província (1870, p. 19).

As Leis Orçamentárias

Conforme a Tabela 4, é possível observar que 28% da receita orçada concentra-se na expectativa de arrecadação nas estradas e 72% nas diversas formas de tributos. Dentre os tributos, os dois mais expressivos são os *dízimos* (com a nomenclatura *direitos de saída* nas leis orçamentárias posteriores) e *cobrança sobre a passagem dos animais no registro do Rio Negro*. O primeiro contribui com pouco mais de 14% da soma das receitas (desconsiderando as receitas provenientes das estradas), enquanto o segundo colabora com quase 38%. Portanto, 52% da expectativa de arrecadação de receitas estava concentrada em somente dois tributos (novamente desconsiderando as receitas das estradas), e os 48% restantes distribuídos em treze fontes de arrecadação.

Tabela 4 - Lei Orçamentária de 1835 - Ano financeiro de 1º de julho de 1835 a 30 de junho de 1836.

Receitas	
1º - Importância dos Dízimos	25.000\$000
2º - Dita da imposição de 20 por cento no consumo das agoas-ardentes de produção brasileira	5.400\$000
3º - Dita do novo imposto, ou subsídio voluntário	19.600\$000
4º - Dita da Decima dos prédios urbanos	13.400\$000
5º - Dita de foros, e arrendamentos de proprios nacionaes	600\$000
6º - Dita do imposto de 1\$600 rs por cada rez que se corta, na forma da lei provincial respectiva, e do de 320rs de subsídio literário	14.000\$000
7º - Dita da meia siza da venda de quaisquer escravos	9.000\$000
8º - Dita da decima dos legados, e heranças	5.400\$000
9º - Dita dos novos e velhos direitos dos títulos expedidos pelas autoridades provinciais, inclusive a taxa que por este título pagão as fianças criminaes, a qual fica substituída pela taxa de 2 por cento da avaliação dellas	2.000\$000
10º - Dita de emolumentos do Secretário do Governo	100\$000
11º - Dita dos despachos das embarcações	400\$000
12º - Dita da contribuição para Guarapuava	5.000\$000
13º - Dita dos animaes no Registro do Rio Negro	66.000\$000
14º - Dita do produto das multas sobre o Mestre de barcos	400\$000
15º - Dita das passagens de rios	9.200\$000
Somma	175.500\$000
Rendas das Estradas	
1º - Importância da contribuição da estrada de Santos	36.000\$000
2º - Dita da de Parahibuna a Caraguatatuba	500\$000
3º - Dita da de Coritiba para Morretes, e Antonina	4.000\$000
4º - Dita da de S. José dos Pinhais para Morretes, afora os saldos e dívidas ativas dessa caixa, inclusive pela taxa sobre o gado, que tem descido	2.000\$000
5º - Dita da do Registro do Banco de Area e outras quaisquer barreiras, que se estabeleça na estrada do Rio	12.000\$000
6º - Dita do empréstimo autorizado para a estrada do Bananal	4.000\$000
7º - Dita do dito para a de Arêas	2.000\$000
8º - Dita do dito para a de S. Luiz	2.000\$000
9º - Dita do dito para a de Parahibuna	2.000\$000
10º - Dita do dito para a de S. Sebastião	2.000\$000
11º - Dita do dito para a de Potunã	700\$000
12º - Dita do dito para a de S. José dos Pinhaes	1.000\$000
Somma	68.200\$000
Somma Total	243.700\$000

Fonte: Tabela elaborada de acordo com a Lei nº 17, de 11 de abril de 1835. Província de São Paulo (1835).

Se considerarmos a soma total da receita orçada, os *dízimos* e os *direitos de passagem dos animais no registro do Rio Negro* respondem por aproximadamente 37% das fontes de receita da Província. Faz-se importante registrar que na Lei Orçamentária de 1835 foram arroladas quinze fontes de renda, adicionando-se a essas as diversas rendas provenientes das estradas.

Tabela 5 - Lei Orçamentária de 1840 - Ano financeiro de 1º de julho de 1840 a 30 de junho de 1841.

Receitas	
1º - Direitos de saída da Província denominados dízimos	100.000\$00
2º - Imposto sobre as águas ardentes nacionais e estrangeiras	16.000\$000
3º - Dito sobre os armazéns, tabernas e botequins de serra acima	10.000\$000
4º - Novo imposto sobre os animais em Sorocaba	8.000\$00
5º - Contribuição para Guarapuava	6.200\$000
6º - Imposto de 1\$600 rs das rezes que se cortam e 320 rs de subsídio literário	15.000\$000
7º - Meia siza da venda de escravos	15.000\$000
8º - Décima dos legados e heranças	8.000\$000
9º - Novos e velhos direitos provinciais	2.000\$000
10º - Direitos do animais que passam pelo Rio Negro	80.738\$000
11º - Emolumentos do lugar de secretário do Governo	150\$000
12º - Despacho das embarcações	400\$000
13º - Imposto sobre as casas de leilão e modas	200\$000
14º - Cobrança da metade da dívida ativa provincial anterior ao 1º de julho de 1836, e toda dívida ativa dessa data em diante	24.800\$000
15º - Typographia provincial	160\$000
16º - Juros das apolices compradas por conta do cofre provincial vencidos no corrente ano	4.000\$000
17º - Renda eventual, multa sobre os contribuintes morosos e premio dos depositos públicos	200\$00
Somma	290.848\$000
Rendas das Estradas	
1º - Barreira de Santos	46.000\$000
2º - Dita de Ubatuba	5.000\$000
3º - Dita de Caraguatatuba	1.600\$000
4º - Dita de S. Sebastião	100\$000
5º - Dita da Campina em Coritiba	7.000\$000
6º - Dita do Arraial de S. José dos Pinhaes	3.200\$000
7º - Dita do Banco de Arêa	4.500\$000
8º - Dita do Taboão de Cunha	2.000\$000
9º - Dita do Rio do Braço	700\$000
10º - Dita do Ribeirão da Serra	400\$000
11º - Dita do Rio da Onça	400\$000
12º - Dita da Serra do Carioca	400\$000
13º - Dita do Ariró	400\$000
14º - Dita das Minhocas	3.000\$000
15º - Dita das demais barreiras não especificadas	100\$00
Somma	74.800\$000

Fonte: Tabela elaborada de acordo com a Lei nº 17, de 26 de março de 1840. Província de São Paulo (1840).

Como mostra a Tabela 5, se comparada à Lei Orçamentária de 1835, e considerando-se os valores em libras esterlinas, o total da receita orçada para o ano de 1840-1841 cresceu 18,57%. Contudo, em valores nominais, a participação das receitas provenientes das estradas caiu se

comparada ao período anterior, passando de 28% para 20% do total orçado, ainda que seu valor, também nominal, tenha aumentado, passando de 68:200\$000 para 74:800\$000.

Dentre os 80% restantes, os *direitos de saída* e o *direito dos animais que passam pelo Rio Negro* continuaram a constituir as principais fontes da receita orçada. Entretanto, o primeiro passou de uma participação de pouco mais de 14% no período inicial, para um peso aproximado de 35% neste momento (de 25:000\$000 para 100:000\$000). Já o segundo contribuiu, em 1840, com 28% do orçado, sendo que, em 1835, representava 37%. Desta forma, é possível constatar que, no período de meia década, os *direitos de saída* passam a ter maior importância dentre as fontes de arrecadação, tomando o lugar de vanguarda que antes era atribuído aos *direitos de passagem de animais pelo Rio Negro*. A soma dos *direitos de saída* e dos *direitos de passagem de animais no Rio Negro* totalizam, em 1840, 62% da expectativa da arrecadação (desconsiderando as receitas das estradas). Em 1835 tal montante correspondia a 52%. A crescente participação que os *direitos de saída* passam a assumir a partir desta lei orçamentária, e que será mantida e elevada nas leis posteriores, é resultado da importância que o café, paulatinamente, adquire na economia paulista.

Ademais, ainda com relação aos impostos listados na Lei Orçamentária de 1840, o *novo imposto sobre os animais em Sorocaba* representa, na verdade, apenas uma alteração de nomenclatura. Trata-se do *novo imposto ou subsídio voluntário* arrolado na Lei Orçamentária de 1835. O objetivo, quando da criação deste imposto, era oferecer auxílio financeiro para a reconstrução de Lisboa após o terremoto de 1755. Contudo, extirpado o prazo de 10 anos originalmente instituído, as rendas provenientes deste imposto eram destinadas para outros fins.

Ao retirar-se da análise as receitas orçadas provenientes da cobrança da dívida ativa (24:800\$00), typographia (160\$000), juros das apólices (4:000\$000) e multas (200\$000), chegamos a um provisionamento total de 336:524\$000, que corresponde a uma elevação de 38% da carga tributária e direitos de passagens nas estradas em relação a 1835.

Como visto anteriormente, com o passar dos anos a receita orçamentária paulista continua a apresentar tendência crescente. A análise comparativa entre os valores, em libra esterlina, referentes às leis orçamentárias de 1840 a 1850, mostra que houve um crescimento de 23,35%. Analisando de maneira mais detalhista, os valores nominais de cada uma das fontes de renda são apresentados na Tabela 6.

A receita orçada oriunda das rendas das estradas tem sua participação aumentada, passando a responder por 25% da receita total. O somatório das demais receitas passa, então, a representar 75% da soma total. Em 1840, tal provisionamento em termos nominais era de 290:848\$000 e, em 1850,

saltou para 364:950\$000, uma elevação de 25%. Ao subtrairmos os provisionamentos com a dívida ativa (12:000\$000), typographia (150\$000) e juros das apólices (10:500\$000), obtemos uma expectativa de arrecadação de 342:300\$000, ou seja, 17% superior em relação a 1840.

Direitos de saída e direitos dos animais nos registros do Rio Negro, e agora também *Guarapuava*, permaneceram como as principais fontes de receita provincial, representando 63% do total orçado. No entanto, em 1850 ocorreu uma leve queda na expectativa de arrecadação nos *direitos de registros dos animais*: o valor foi orçado em 80:000\$000. O mesmo não pode ser afirmado com relação aos *direitos de saída*: este saltou de 100:000\$000, em 1840, para 150:000\$000 em 1850 – um acréscimo de 50% na comparação entre os dois períodos e uma participação, em 1850, de 41% diante das receitas.

Tabela 6 - Lei orçamentária de 1850 - Ano financeiro de 1º de julho de 1850 a 30 de junho de 1851.

Receitas	
1º - Direitos de saída sobre os gêneros da Província	150.000\$000
2º - Novos e velhos direitos provinciais	1.000\$000
3º - Décima de legados e heranças	30.000\$000
4º - Décima urbana dos prédios dos conventos de frades	700\$000
5º - Direitos dos animais nos registros do Rio Negro e Guarapuava	80.000\$000
6º - Novo imposto dos animais em Sorocaba	9.000\$000
7º - Contribuição para Guarapuava	7.000\$000
8º - Emolumentos da secretaria do Governo	600\$000
9º - Despachos de embarcações	900\$000
10º - Imposto sobre casas de leilão e modas	100\$000
11º - Cobrança da dívida ativa provincial	12.000\$000
12º - Typographia do Governo	150\$000
13º - Imposto de 1\$600 sobre as rezes, e 320 de subsídio literário	23.000\$000
14º - Imposto sobre as agua ardentes nacional e estrangeira	18.000\$000
15º - Receita eventual	4.000\$000
16º - Juros das apólices da dívida pública	10.500\$000
17º - Meia sisa de escravos	18.000\$000
Somma	364.950\$000
Rendas das Estradas	
1º - Barreira do Cubatão de Santos	54.000\$000
2º - Dita de Ubatuba	14.000\$000
3º - Dita de Caraguatatuba	5.000\$000
4º - Dita do Rio do Pinto	6.000\$000
5º - Dito do Itoupava	10.000\$000
6º - Ditas do Banco d'Arêa e Figueira	18.000\$000
7º - Dita do Taboão de Cunha	5.000\$000
8º - Dita do Rio do Braço e Ariró	5.000\$000
9º - Ditas do Ribeirão da Serra e Mambucaba	1.000\$000
10º - Dita do Ribeirão da Onça	3.500\$000
Somma	121.500\$000
Somma Total	486.450\$000

Fonte: Tabela elaborada de acordo com a Lei nº 24, de 02 de julho de 1850. Província de São Paulo (1850).

Neste momento, cabe a reflexão acerca dos *direitos de saída*. No período de 15 anos esse imposto saltou, em termos nominais, de 25:000\$000 para 150:000\$000, uma elevação de 500%. Em 1835, o mesmo imposto representava 14% dos provisionamentos em arrecadação. Já no ano de 1850, os anseios em relação a essa receita representavam 41% do orçamento. Em síntese, no período de uma década e meia apenas um imposto passou a representar quase a metade do orçamento das receitas (voltando a desconsiderar as rendas das estradas). Não obstante, “a partir de 1846-1847, a exportação do açúcar tende a diminuir e a do café a aumentar. [...] Depois de 1850-1851, temos uma exportação do café sempre maior que a do açúcar” (PETRONE, 1968, p. 162). Este fato econômico auxilia no entendimento sobre a crescente importância dos *direitos de saída* para as receitas provinciais.

E mais, considerando outros importantes tributos (a saber: *a meia sisa de escravos, os impostos sobre as aguardentes nacionais e estrangeiras, o imposto de 1\$600 sobre as rezes e 320 de subsídio literário e a décima de legados e heranças*), é possível constatar que, embora eles não possuam uma representatividade tão elevada diante da totalidade, houve uma substancial elevação no período de 15 anos. Em valores nominais, a *décima sobre legados e heranças* aumentou 455% no período, passando de 5:400\$000 em 1835, para 30:000\$000 em 1850. Já o *imposto sobre a aguardente*, que inicialmente era cobrado somente sobre a produção, saltou de 5:400\$000 para 18:000\$000, ou seja, consideráveis 233%. A *meia sisa de escravos*, cuja arrecadação era estimada em 9:000\$000 em 1835, foi estimada em 18:000\$000 em 1850, elevação de 100%. Já a expectativa de arrecadação de *1\$600 sobre as rezes e 320 de subsídio literário* partiu de 14:000\$000 em 1835, para 23:000\$000 em 1850, um acréscimo de 64%.

1. Dessa forma, de acordo com a lei orçamentária de 1850 temos, em grau de relevância:
2. Direitos de saída: 41% da expectativa de arrecadação;
3. Direitos dos animais nos registros de Rio Negro e Guarapuava: 22% da expectativa de arrecadação;
4. Décima de legados e heranças: 08% da expectativa de arrecadação;
5. 1\$600 sobre as rezes e 320 de subsídio literário: 06% da expectativa de arrecadação;
6. Imposto sobre a aguardente: 05% da expectativa de arrecadação;
7. Imposto sobre a meia sisa de escravos: 05% da expectativa de arrecadação.

Conforme o Gráfico 1, a partir desse orçamento a tendência de elevação na receita orçada – calculada em libras esterlinas – acentua-se. Se nos períodos anteriores, 1835-1840 e 1840-1850, a elevação havia sido de 18,57% e 23,35%, no período 1850-1861 ocorre um aumento da ordem de 104,03%. Se analisarmos somente os valores nominais, essa elevação alcança os 130%. E, ainda considerando os valores nominais, por mais que se exclua do orçamento a arrecadação com a dívida ativa, com valor em torno de 126:235\$402, ainda se observa uma elevação de 104% com relação aos números de 1850. Mais adiante, na análise dos Relatórios de Presidente de Província, será possível discutir as razões para tal incremento.

Seguindo nossas análises, consideraremos agora a Lei Orçamentária de 1861. Com base na Tabela 7, podemos observar que as rendas das estradas permanecem com a mesma representatividade que possuíam no orçamento anterior, respondendo por 26% do total orçado. Quanto às estimativas de receitas, o *direito de saída* continua sendo a principal fonte de arrecadação, agora representando 48% das previsões. Contudo, é imprescindível salientar que, se em 1850 esperava-se arrecadar 150:000\$000 com essa fonte de recursos, a lei orçamentária de 1861 prevê uma arrecadação da ordem de 400:000\$000, ou seja, um acréscimo de 167% com relação ao período anterior, e de 1.500% se comparado com o valor orçado em 1835.

Tabela 7 - Lei orçamentária de 1861 - Ano financeiro de 1º de julho de 1861 a 30 de junho de 1862.

Receitas	
1º - Direitos de saída	400.000\$000
2º - Meia sisa de escravos	61.549\$093
3º - Novos e velhos direitos	2.537\$672
4º - Decima de legados e heranças	147.000\$000
5º - Ditas de casas de conventos de frades	1.569\$194
6º - Novo imposto de animais de Sorocaba	16.237\$460
7º - Despachos de embarcações	570\$446
8º - Imposto sobre casas de leilão e modas	178\$140
9º - Dito sobre seges, e mais vehiculos de condução	531\$000
10º - Cobrança da dívida ativa	126.235\$402
11º - Imposto de 20\$000 sobre escravos que saírem da Província por mar	2.150\$000
12º - Rendimento da ponte de embarque	12.623\$589
13º - Dito da casa de correção	11.638\$980
14º - Eventual inclusive o pagamento de letras a vencer	38.330\$703
15º - Emolumentos	5.061\$911
Somma	826.213\$590
Rendas das Estradas	
1º - Barreira do Cubatão de Santos	95.000\$000
2º - Dita de Caraguatuba	7.500\$000
3º - Dita de Itapetininga	130.000\$000
4º - Dita da Figueira	11.000\$000
5º - Dita de Camandocaia	4.000\$000
6º - Dita de Ponte Alta	800\$000
7º - Dita de Ubatuba	20.000\$000
8º - Dita do Taboão de Cunha	6.000\$000
9º - Dita do Ribeirão da Serra	2.000\$000
10º - Dita do Ribeirão da Onça	3.000\$000
11º - Dita do Ariró	4.000\$000
12º - Dita do Rio do Braço	3.000\$000
13º - Dita do Banco de Arêas	4.000\$000
Soma	290.300\$000
Soma Total	1.116.513\$590

Fonte: Tabela elaborada de acordo com a Lei nº 16, de 03 de agosto de 1861. Província de São Paulo (1861).

Outras duas importantes fontes de renda para a Província são a *décima de legados e heranças* (147:000\$000) e a *meia siza de escravos* (61:549\$093). O somatório desses dois impostos e mais o *direito de saída* representa 73% da expectativa de receita. Em 1850, havia a concentração de 87% de tal anseio arrecadatário em seis fontes de tributos. No orçamento de 1861, a esperança de arrecadação de 73% das receitas está concentrada em apenas três tributos.

Ainda que pouco representativos na receita total orçada, é curioso notar a criação de dois tributos que até então não haviam sido mencionados: o *imposto sobre seges e demais veículos de condução*, pertencente à Receita Geral e transferido para as Províncias em 1851; e o *imposto de 20\$000 sobre escravos que saíam da província por mar*. Criado em 1853, possuía características de imposto de exportação, pois tributavam-se os escravos que eram vendidos para outras Províncias do Império.

Antes de adentrarmos na próxima lei orçamentária, cabe a observação acerca da extinção dos *direitos dos animais nos registros do Rio Negro e Guarapuava*. Este imposto representou umas das mais importantes fontes de renda da província paulista. Contudo, no ano de 1851 foi transferido para a Província do Paraná, causando um considerável impacto nas finanças de São Paulo.

Retomando a consideração sobre as leis orçamentárias, no orçamento para 1870 é possível observar que, se comparado à Lei Orçamentária de 1861, o valor estimado da receita, em libras esterlinas, deu novo salto, passando de £ 118.905 para £ 224.356, uma elevação de 88,69%. Todavia, as taxas de barreiras têm sua participação reduzida, respondendo por apenas 15% da receita total. Tais observações são complementadas pelos dados da Tabela 8.

Tabela 8 - Lei orçamentária de 1870 - Ano financeiro de 1º de julho de 1870 a 30 de junho de 1871.

Receitas	
1º - Direitos de saídas dos generos da Província	1.720.000\$000
2º - Meia siza de escravos	170.000\$000
3º - Decima de legados e heranças	80.000\$000
4º - Decimas de casas de Conventos	2.000\$000
5º - Novo imposto de animais em Sorocaba	17.000\$000
6º - Despacho de embarcações	1.500\$000
7º - Imposto sobre casas de modas e leilões	800\$000
8º - Imposto sobre seges e mais vehiculos	1.200\$000
9º - Cobrança da dívida ativa	5.000\$000
10º - Imposto sobre escravos sahidos por mar	2.000\$000
11º - Rendimento da ponte de embarque	40.000\$000
12º - Rendimento da Casa de Correção	10.000\$000
13º - Emolumentos	10.000\$000
14º - Imposto de escravo que não pagarão meia siza	500\$000
15º - Imposto sobre escravos de Conventos	500\$000
16º - Indenização e multas	4.500\$000
17º - Eventual	5.000\$000
18º - Taxa das Barreiras	360.000\$000
Somma	2.430.000\$000

Fonte: Tabela elaborada de acordo com a Lei nº 93, de 21 de abril de 1870. Província de São Paulo (1870).

Importante mencionar que a principal fonte de renda da Província neste período continua sendo os *direitos de saída*, assim como constatar que, novamente, a expectativa de arrecadação com tal tributo sofreu forte elevação se comparada à do período anterior. Considerando-se os valores nominais relativos ao orçamento de 1870, os *direitos de saída* (1.720:000\$000) representaram consideráveis 83% da estimativa de receita. Mais uma vez, se compararmos a evolução deste imposto desde o início do período, em 1835, veremos uma elevação de 6.780% em 35 anos. Se comparado ao valor informado na Lei Orçamentária de 1861, também houve um aumento substancial, na ordem de 330%. A explicação para, em 1870, os *direitos de saída* terem representado uma expectativa de arrecadação de 83% da receita orçada (excluindo-se as barreiras das estradas) é proveniente do bom momento que o café ofereceu aos cofres provinciais paulistas.

Prosseguindo nossa análise e considerando os dados apresentados na Tabela 9, na Lei Orçamentária de 1880 é possível constatar que a receita orçada para aquele ano alcançou o valor de 3.732:371\$176 réis, uma elevação de 54% em relação ao orçamento para 1870. Se considerarmos os valores em libras esterlinas, o aumento alcança porcentagem semelhante, 54,47%.

Tabela 9 - Lei orçamentária de 1880 - Ano financeiro de 1º de julho de 1880 a 30 de junho de 1881.

Receitas	
1º - Direitos de saída	1.700.000\$000
2º - Meia siza de escravos	200.000\$000
3º - Decima de legados e heranças	236.082\$537
4º - Decima de uso frutos	47.216\$500
5º - Decima de casa de Conventos	3.248\$264
6º - Novo imposto de animais	5.671\$853
7º - Despacho de embarcações	3.853\$050
8º - Rendimento da ponte de embarque	69.925\$338
9º - Rendimento da penitenciária	13.611\$248
10º - Emolumentos	20.000\$000
11º - Indenizações e multas	65.161\$944
12º - Eventuais	5.365\$319
13º - Taxa das Barreiras	98.609\$000
14º - Imposto de transito	800.000\$000
15º - Dito adicional	350.000\$000
16º - Dito sobre companhias equestres	2.080\$000
17º - Dito sobre casas de leilão e modas	983\$050
18º - Dito sobre seges e outros vehiculos	3.345\$973
19º - Dito sobre capitalistas	12.000\$000
20º - Dito sobre loterias	6.000\$000
21º - Dito predial	40.000\$000
22º - Cobrança da dívida ativa	20.000\$000
23º - Auxílio do Governo Geral	30.000\$000
Somma	3.732.371\$1761*

* Valor replicado da lei orçamentária, o somatório não é exatamente igual por dificuldade em transcrever o arquivo.

Fonte: Tabela elaborada de acordo com a Lei nº 156, de 20 de abril de 1880. Província de São Paulo (1880).

Pela primeira vez na análise histórica do período em estudo, a expectativa de arrecadação com os *direitos de saída* não aumentou; ao contrário, houve uma leve queda. Como já referenciado no início do artigo, as exportações foram prejudicadas entre os anos de 1870 e 1871 devido à Guerra Franco-Prusiana, impactando a arrecadação com os direitos de saída. Ademais, no ano financeiro de 1870 os *direitos de saída* representavam 83% da expectativa de arrecadação, sendo plausível que os legisladores tenham efetuado ajustes no decorrer da década a fim de evitar tamanha concentração em uma única fonte de receita.

Ao analisar com mais atenção a Lei Orçamentária de 1880, observamos a criação de novos tributos, além da elevação da perspectiva de arrecadação em outros já existentes.

Dentre essas novidades, destacamos o *Imposto de Trânsito*, criado em 1872, com uma estimativa de arrecadação de 800:000\$000 réis em 1880. Este imposto ganhou importância nas receitas públicas por ter como base de incidência o transporte de mercadorias através das malhas ferroviárias e a compra de passagens. Desta forma, é possível verificar a transformação econômico-social ocorrida na província no tocante aos meios de locomoção. As barreiras de estradas vão perdendo a importância que possuíam para as finanças públicas por conta da queda no trânsito de pessoas, muares e mercadorias através das estradas. Tal queda é explicada pela ascensão que as ferrovias passam a adquirir nos caminhos de São Paulo. Além disso, não podemos deixar de destacar a relevância que as estradas de ferro possuem para o escoamento do café até os portos, facilitando o transporte e a comercialização deste produto de destaque na pauta de exportações paulista.

Na sequência, é possível constatar o *Imposto Adicional*, orçado em 350:000\$000 réis. O *imposto adicional* foi criado em 1865 e extinto em 1866, reaparecendo em 1877 e permanecendo até 1891.

Em sua primeira referência, em 1865, era de 2% sobre a totalidade líquida das heranças sem testamento, heranças testamentárias, legados e doações “causa mortis”. Em 1877, passou a recair no valor dos impostos e taxas cobrados sobre todos os objetos tributados que não fossem

As barreiras de estradas vão perdendo a importância que possuíam para as finanças públicas por conta da queda no trânsito de pessoas, muares e mercadorias através das estradas. Tal queda é explicada pela ascensão que as ferrovias passam a adquirir nos caminhos de São Paulo. Além disso, não podemos deixar de destacar a relevância que as estradas de ferro possuem para o escoamento do café até os portos, facilitando o transporte e a comercialização deste produto de destaque na pauta de exportações paulista.

expressamente isentados em lei, numa proporção de 20%. A lei nº 86-A, de 25 de junho de 1881, manteve essa taxa de 20%, reduzindo, porém, a 10% aquela sobre os direitos de saída do café. (TESSITORE, 1995, p. 168).

O somatório destes dois tributos alcança 1.150:000\$000 réis, perfazendo 32% do total da receita orçada.

E mais, ainda que representem valores menores, há que se mencionar a criação de alguns novos tributos e rendimentos, tais como: *Décima de usufrutos*; *Rendimento da Penitenciária*; *Imposto sobre companhias equestres*; *Imposto sobre capitalistas*; *Imposto sobre loterias*; *Imposto Predial*; além do *Auxílio do Governo Geral*. Estes impostos demonstram que, mesmo timidamente, as atividades econômicas, sociais e urbanas passam a adquirir certa relevância na arrecadação pública. É possível observar o início de um movimento que vai ganhando importância no desenvolvimento econômico paulista: o dinamismo dos centros urbanos da província.

E por fim, chegamos ao estudo do último orçamento do período. Com base nas informações apresentadas na Tabela 10, observamos que, se comparada à lei orçamentária anterior, houve um reajuste, em valores nominais, da receita orçada da ordem de quase 36%.

Se considerados os valores em libras esterlinas, essa porcentagem alcança os 60,93%. A razão para esse discrepante comportamento reside na valorização cambial sofrida pelo mil-réis frente à libra esterlina durante a década de 1880, sendo objetivo do Império a volta da paridade ideal estabelecida por lei no final da década de 1840, equivalente a uma taxa de câmbio de 26 pence/por mil-réis.

Em relação aos anos anteriores, as taxas das barreiras perdem de forma significativa sua expressividade, correspondendo, na Lei Orçamentária de 1880, a aproximadamente 1% da receita orçada. E mais, as principais fontes de arrecadação estão agora concentradas em cinco tributos:

1. Direitos de saída: 45% da estimativa de arrecadação;
2. Imposto de transporte ou de trânsito: 26% da estimativa de arrecadação;
3. Taxa Adicional: 08% da estimativa de arrecadação;
4. Imposto Predial: 07% da estimativa de arrecadação;
5. Décima de Legados e Heranças: 04% da estimativa de arrecadação.

Tabela 10 - Lei orçamentária de 1889 - Ano financeiro de 1º de julho de 1889 a 30 de junho de 1890.

Receitas	
1º - Direitos de saída	2.300.000\$000
2º - Taxa da ponte de embarque em Santos	108.300\$000
3º - Despacho de embarcações	13.200\$000
4º - Decima de legados e heranças	215.750\$000
5º - Decima de uso-fruto	15.000\$000
6º - Imposto de animais em Itarare e Sorocaba	31.280\$000
7º - Taxa das barreiras	16.000\$000
8º - Imposto de transporte ou de trânsito	1.300.000\$000
9º - Dito sobre casas de leilão	3.220\$000
10º - Dito sobre casas de modas	1.600\$000
11º - Dito sobre segos e outros veículos	4.570\$000
12º - Dito sobre capitalistas	15.000\$000
13º - Dito sobre vendedores de bilhetes de loterias estranhas às da Província	5.200\$000
14º - Dito Predial	350.000\$000
15º - Dito sobre companhias equestres	6.000\$000
16º - Emolumentos	16.200\$000
17º - Novos direitos por diversas mercês	19.000\$000
18º - Cobrança da dívida ativa	70.000\$000
19º - Taxa adicional	400.000\$000
20º - Indenizações	58.200\$000
21º - Receita eventual, compreendendo as multas por infração de lei ou regulamento, e os dividendos das ações da companhia Ituana	101.200\$000
22º - Selo das patentes de oficiais da guarda nacional, arrecadado pela Fazenda Geral	-
23º - Rendimento dos estabelecimentos provinciais	11.400\$000
Somma	5.061.120\$000

Fonte: Tabela elaborada de acordo com a Lei nº 107, de 09 de abril de 1889. Província de São Paulo (1889).

Outro ponto importante a ser ressaltado é a elevação na participação relativa dos *direitos de saída* no cômputo da receita orçada. Conforme mostra a Tabela 11, no início do período estudado, especificamente na primeira lei orçamentária considerada, os *direitos de saída* respondiam por 14% do total orçado (desconsiderando as barreiras). Essa porcentagem apresenta uma clara tendência de crescimento, chegando a responder por 83% do total orçado no ano de 1870.

Tabela 11 – Participação dos direitos de saída na receita orçada. São Paulo, 1835-1889

Ano	Participação na receita orçada
1835	14%
1840	35%
1850	41%
1861	48%
1870	83%
1880	46%
1889	45%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Dessa forma, analisamos a evolução das leis orçamentárias provinciais paulistas ao longo do período 1835-1889. A seguir, a fim de complementar as análises, serão considerados os Relatórios de Presidente de Província.

O que dizem os Relatórios de Presidente de Província

Os relatórios elaborados pelo Presidente de Província no início de cada ano representam importante fonte de estudos para a compreensão das finanças da Província, pois é através de tais documentos

Por meio das alterações das bases de incidência, e crescimento ou queda da representatividade que cada tributo passa a ter no decorrer do século XIX, é possível observar o dinamismo pelo qual passou a economia paulista no período imperial. Em suma, as transformações econômicas e sociais ocorridas na Província são claramente exemplificadas nas formas de arrecadação tributária.

que se torna possível averiguar se as receitas orçadas eram de fato arrecadadas, bem como constatar se tais receitas eram suficientes ou não para cobrir os gastos necessários.

Em linhas gerais, é possível afirmar que raramente o orçamento correspondia exatamente ao realizado; em alguns momentos a receita orçada era superior à realizada e, em outros momentos, era inferior. A mesma conclusão pode ser feita com relação às despesas.

Contudo, antes de entrarmos na análise do conteúdo específico dos relatórios, se faz necessária, ainda que de maneira breve, a análise do contexto econômico e social da Província de São Paulo nesse momento, retomando a discussão sobre o desenvolvimento paulista na primeira metade do século XIX.

Por meio das alterações das bases de incidência, e crescimento ou queda da representatividade que cada tributo passa a ter no decorrer do século XIX, é possível observar o dinamismo pelo qual passou a economia paulista no período imperial. Em suma, as transformações econômicas e sociais ocorridas na Província são claramente exemplificadas nas formas de arrecadação tributária.

Dessa forma, por meio das leis orçamentárias torna-se possível verificar que, se no início as rendas das estradas/taxa das barreiras estavam entre as mais vultosas fontes de expectativa de arrecadação para os cofres públicos paulistas, no final do período, com o desenvolvimento das estradas de ferro, sua participação torna-se bem menos representativa.

A importância inicial dessa tributação reside, em boa medida, no fato de as estradas paulistas representarem, desde meados do século XVII, um importante caminho de passagens de muares e carros de boi carregados de mercadorias, bem como comerciantes que transitavam entre tais caminhos. São Paulo possuía uma localização privilegiada no sentido de simbolizar um ponto

de ligação entre o norte e o sul do país, assim como passagem obrigatória para aqueles que necessitassem se locomover à região das Minas Gerais através do “caminho velho”. Ademais, internamente tais estradas também possuíam expressiva importância no tocante à locomoção da produção açucareira paulista e seu escoamento através dos portos.

Com o decorrer das décadas e o advento das estradas de ferro, as taxas de barreira foram perdendo representatividade dentre as fontes arrecadatórias. Na Lei Orçamentária de 1889, as rendas das estradas perfaziam aproximadamente 1% da estimativa de receita. A queda tão abrupta desse tributo no orçamento pode ser explicada pela pouca relevância, como foi mencionado anteriormente, que os caminhos das estradas passaram a ter com o advento das ferrovias. Sendo assim, como reflexo podemos observar a criação, em 1872, do *imposto de trânsito*, cuja base de incidência era o “despacho dos gêneros e da venda das passagens nas Estradas de Ferro, antes do embarque” (TESSITORE, 1995, p. 231). Na Lei Orçamentária de 1880, a expectativa de arrecadação com o *imposto de trânsito* representou aproximadamente 26% da renda orçada. Desta forma, verifica-se o importante papel que as estradas de ferro vão adquirindo na economia paulista, não só como meio de transporte, mas também como fonte de arrecadação.

Outro ponto que merece destaque na evolução acompanhada é o aumento da importância dos *direitos de saída* para a arrecadação pública provincial. Por meio das leis orçamentárias analisadas, foi possível observar que o antigo *dízimo* possuía uma representatividade calculada no orçamento de 1835 de 14%, passando a representar, no orçamento de 1889, 45%.

Em média, calculou-se que os *direitos de saída* representavam 44,5% das receitas orçadas ao longo de todo o período. Esta tendência crescente está intimamente relacionada com a expansão cafeeira na economia paulista e o papel de destaque que este produto passou a adquirir nas exportações da província a partir de meados de 1850. Todavia, faz-se importante esclarecer que os *direitos de saída* também incidiam sobre o açúcar e demais gêneros agrícolas e manufaturados. No entanto, foi a exportação do café que favoreceu o crescimento arrecadatário deste tributo.

Voltando aos relatórios, notamos que seus conteúdos, em alguns anos, enaltecem e comemoram o fato de a Província de São Paulo encerrar o ano fiscal com superávit. Contudo, tantos outros lamentam a situação calamitosa na qual as finanças se encontram, não sendo a receita arrecadada capaz de sanar todos os gastos que se fizeram necessários.

Havia também, como há de se constatar, a dificuldade em arrecadar os impostos devidos: “É cada vez maior o extravio do imposto da meia siza da venda de escravos, pois que a administração não tem um meio direto nem indireto de obstar a defraudação que dele se faz, na maior parte da Província. Hoje só paga este imposto quem quer [...]” (ALVIM, 1842, p. 20).

Ainda no relatório do ano de 1842, o Presidente de Província relata a importância de se criar no-

vas formas de tributos diante das dificuldades em se arrecadar algumas receitas orçadas por conta de fatores exógenos à capacidade de se efetuar a referida cobrança:

[...] a falta que necessariamente vão sentir os cofres provinciais pela infalível diminuição da venda proveniente do imposto do Rio Negro [...], cumpre portanto que se trate, quanto antes, de criar uma renda que se possa, se não substituir ao menos diminuir alguma coisa a falta que aquela há de fazer [...]. Considerações muito poderosas obrigarão o Governo Imperial a mandar interceptar o comércio com a Província do Rio Grande do Sul. (ALVIM, 1842, p. 21).

Diante do exposto, o então Presidente de Província apela aos parlamentares “que se adotem as medidas que vossa sabedoria e patriotismo vos indicar melhor, pois de acordo com o orçamento haverá déficit”. (ALVIM, 1842, p. 22).

Tantos outros Presidentes, em anos subsequentes, relatam das necessidades de rendas extras a serem destinadas aos consertos de pontes e estragos com as chuvas, por exemplo, bem como da dificuldade em se cobrar a dívida ativa provincial. Tratam, ainda, dos conflitos existentes entre Municípios e Província, ao afirmar que “as localidades querem tudo, mas não querem contribuir para nada”. (MOTA, 1851, p. 10).

Contudo, é o Relatório de Presidente de Província do ano de 1852 que traz maior clareza acerca das receitas e despesas orçadas e realizadas, cujas informações aparecem sumarizadas no Quadro 1.

Quadro 1 – *Resumo da Receita e Despesa comum da Província. São Paulo, 1848-1852.*

1848 a 1849		
	Receita	Despesa
Orçada	386.160\$000	429.586\$000
Efetiva	316.615\$000	333.640\$000
1849 a 1850		
	Receita	Despesa
Orçada	290.150\$000	365.783\$000
Efetiva	221.425\$000	344.516\$000
1850 a 1851		
	Receita	Despesa
Orçada	364.950\$000	428.356\$000
Efetiva	378.621\$000	390.434\$000
1851 a 1852		
	Receita	Despesa
Orçada	285.550\$000	337.937\$000
Efetiva	170.837\$680	146.365\$000

Fonte: Quadro elaborado de acordo com informações disponíveis em Araujo (1852, p. 71).¹⁷

Infelizmente, os demais relatórios não apresentam essa riqueza de detalhes, todavia, através dessas informações torna-se possível averiguar que raramente os valores orçados eram con-

¹⁷ Os valores apresentados não levam em consideração as receitas e despesas das Barreiras orçadas e realizadas.

cretizados. Também é possível constatar que mesmo sendo a arrecadação efetiva, em alguns casos, superior à orçada, ainda assim as finanças provinciais apresentavam déficit, como relata o Presidente de Província:

Há de haver um déficit e já o havia em anos anteriores, como consta das leis respectivas, cuja despesa orçada é maior que a receita orçada [...]. O remédio me parece que não pode ser outro senão, como a Tesouraria indica, restabelecer a receita pública como era antes: é danoso e impopular criar ou elevar impostos sem necessidade averiguada e evidente, mas é também temeridade abolir ou reduzir impostos a que o povo já está habituado, que são absolutamente indispensáveis, dos quais não se pode prescindir sem menoscabo das necessidades públicas, sem embaraço da administração [...]. (ARAUJO, 1852, p. 73).

O relatório de Presidente de Província do ano de 1860 também se preocupa em retratar o déficit do ano de 1858 a 1859, cita o mau estado das finanças, a necessidade em se arrecadar quantias que estavam em poder de alguns coletores, bem como a urgência na criação de novos impostos. O resultado já foi apresentado acima: a elevação de quase 130%, em termos nominais, da receita orçada entre as Leis Orçamentárias de 1850 e 1861.

Relatórios dos anos seguintes apresentam poucas alterações com relação aos informes relatados, ora reclamando dos déficits e defendendo a necessidade da criação de novos tributos, ora comemorando o estado lisonjeiro das finanças provinciais. Contudo, são esses relatórios que trazem esclarecimentos acerca da realidade enfrentada pela Província, sobretudo no que se refere à discrepância existente entre valores orçados e efetivamente arrecadados.

Através da análise das leis orçamentárias foi possível constatar que a evolução do provisionamento da receita sofreu uma elevação na ordem de aproximadamente 1.300% entre 1835 e 1889, havendo, em alguns anos dentre os períodos estudados, crescimentos consideráveis. Tais valores, já mencionados anteriormente, encontram-se reproduzidos a seguir, na Tabela 12.

Tabela 12 - *Evolução da receita provincial. São Paulo, anos selecionados.*

Ano	Receita Orçada	Receita Orçada	Variação % em relação ao período anterior
	(valores nominais)	(valores em libras esterlinas)	(em libras esterlinas)
1835	243.700.000	39.846	-
1840	365.684.000	47.246	18,57%
1850	486.450.000	58.278	23,35%
1861	1.116.513.590	118.905	104,03%
1870	2.430.000.000	224.356	88,69%
1880	3.732.371.176	346.553	54,47%
1889	5.061.120.000	557.699	60,93%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Entretanto, com o objetivo de analisar como se deu a evolução per capita da carga tributária orçada (em libras esterlinas) na Província paulista, coletamos alguns dados relativos à população livre de São Paulo. Dessa forma, foi elaborada a Tabela 13, cujo conteúdo nos permite concluir que a tributação per capita da província dobrou entre o início e o final do período estudado, passando de uma razão de 20% de uma libra esterlina, para 40%. Importante ressaltar que o relevante crescimento populacional observado no período se deveu, sobretudo, à imigração promovida e em muitos momentos financiada pela atividade cafeeira. Tal fluxo populacional iniciou-se timidamente na década de 1850, com o fim do tráfico negreiro, tomando maior volume a partir da década de 1870, em especial após a Lei do Ventre Livre.

Tabela 13 – Carga Tributária Per Capita (libras esterlinas). São Paulo, 1835-1889¹⁸

Ano	Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	População Livre	Carga Tributária Per Capita (%)	Variação (%) entre os Períodos
1836	39.218	200.129	0,20	-
1854	63.029	301.541	0,21	5%
1871	150.150	680.742	0,22	4,76%
1887	384.490	1.102.467	0,35	59,09%
1889	557.514	1.384.753	0,40	14,29%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas e Bassanezi (1998).

Ou seja, o café foi o grande responsável tanto pelo crescimento da arrecadação paulista no período, por meio do recebimento dos chamados *direitos de saída*, como por incentivar o crescimento populacional, principalmente por meio da imigração, e até mesmo por promover modificações na infraestrutura de transportes da Província e fomentar seu mercado interno.

Considerações finais

Com base nas informações levantadas e nas análises desenvolvidas, foi possível constatar que a Província de São Paulo, no período entre os anos de 1835 e 1889, passou por importantes transformações sob o ponto de vista tributário, transformações estas provenientes da profunda modificação econômica e social verificadas na Província durante todo o período imperial.

¹⁸ Elaboração própria de acordo com dados coletados nas Leis Orçamentárias paulistas e “*Estatísticas Históricas – São Paulo do Passado/Dados Demográficos, 1836-1920*”, (BASSANEZI, 1998). O cruzamento de dados entre as duas fontes trata-se de uma estimativa, pois o ano financeiro ia de 1º de julho do ano em questão a 30 de junho do ano subsequente. A única exceção é para o ano de 1887, quando foram utilizados os dados da lei orçamentária do ano financeiro de 1º de julho de 1887 a 30 de junho de 1888 e os dados da população de 1886. Tal metodologia foi necessária por não haver disponibilidade de informações populacionais para o ano de 1887, muito menos os valores da receita orçada para o ano de 1886. Levou-se em consideração somente a população livre, não havendo neste caso a distinção entre sexo e idade.

Alguns impostos existentes nas primeiras leis orçamentárias, como *direitos dos animais nos registros do Rio Novo*, deixaram de incidir nas últimas leis orçamentárias, devido ao fato de serem transferidos para a Província do Paraná em 1851. Interessante notar que na primeira Lei Orçamentária, de 1835, tal tributo era o mais representativo na base de arrecadação. Já outros tributos relacionados nas últimas leis orçamentárias foram criados no decorrer das décadas, não havendo nenhuma menção a eles no período inicial, como é o caso do *imposto de transporte ou de trânsito*, cuja cobrança recaía no transporte de mercadorias sobre as malhas ferroviárias e compras de passagens, segunda arrecadação mais expressiva da Lei Orçamentária de 1889.

Contudo, constatação interessante a ser feita refere-se ao comportamento da rubrica *direitos de saída* no decorrer do período. Na Lei Orçamentária de 1835, o dito tributo representava somente 14% da expectativa de arrecadação da Província. Já na Lei Orçamentária de 1870, essa única fonte de arrecadação alcançou consideráveis 83% de representatividade, sendo calculada sua participação média na receita orçada da Província em 44,5%. Em boa medida, esse crescimento reflete a importância crescente da economia cafeeira no território paulista. Não obstante, por mais que novos tributos fossem criados e que outros fossem extintos no decorrer do período imperial, desde 1840 os tais *direitos de saída* tornaram-se a principal fonte da renda provincial. E mais, sempre que geadas ou outras intempéries comprometessem as lavouras de café ou de açúcar – os produtos exportados de maior valor para a província –, ou que fatores externos à Província e até mesmo ao país interferissem no cenário político, tais como guerras ou crises econômicas, principalmente na Europa ou nos Estados Unidos, nossos principais compradores, a arrecadação dos *direitos de saída* era impactada, prejudicando assim as finanças provinciais.

A narrativa de tais dificuldades é corroborada pelos Relatórios elaborados pelos Presidentes de Província, importante registro documental que nos possibilita compreender um pouco da dinâmica e do cotidiano da Província de São Paulo no período imperial, dinâmica essa ressaltada aqui sob a ótica das finanças públicas.

Ademais, com base nas análises efetuadas, foi possível concluir que, infelizmente, quase nada mudou em relação ao Brasil dos períodos colonial e imperial, no qual sempre que os cofres públicos passavam por dificuldades, a saída encontrada e mais rapidamente implementada era o aumento da carga tributária.

Referências

Fontes primárias consultadas:

AGUIAR, Raphael Tobias de. Discurso Recitado pelo Ex.^{mo} Presidente Raphael Tobias de Aguiar por Ocasão da Abertura da Assembleia Legislativa da Província de São Paulo. São Paulo: Typographia de Costa Silveira, 1841. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1083/000001.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016

ALVIM, Miguel de Souza Mello e. Discurso Recitado pelo Ex.^{mo} Presidente Miguel de Souza Mello e Alvim por Ocasão da Abertura da Assembleia Legislativa da Província de São Paulo. São Paulo: Typographia Imparcial de Silva Sobral, 1842. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/976/000001.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

ARAUJO, José Thomaz Nabuco D`. Discurso com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Conselheiro Dr. José Thomaz Nabuco D`Araujo, Presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. São Paulo: Typographia do Governo, 1852. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/986/000002.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

AZEVEDO, Pedro Vicente de. Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo pelo Presidente da Província, Dr. Pedro Vicente de Azevedo. São Paulo: Typographia à vapor de Jorge Seckler & Comp., 1889. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1033/000002.html>>. Acesso em: 27 nov. 2016.

BARROS, Prudente J, de Moraes. Exposição apresentada ao Dr. Jorge Tibiriça pelo Dr Prudente J. de Moraes Barros, 1º Governador do Estado de São Paulo. São Paulo: Typ. Vanordex & Comp, 1890. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1145/000002.html>>. Acesso em: 27 nov. 2016.

BRITO, Laurindo Abelardo de. Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo pelo Presidente da Província, Laurindo Abelardo de Brito. Santos: Typ. à vapor do Diário de Santos, 1880. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1024/000002.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

BRITO, Laurindo Abelardo de. Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo pelo Presidente da Província, Laurindo Abelardo de Brito. Santos: Typ. à vapor do Diário de Santos, 1881. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1025/000002.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

HENRIQUES, Antonio José. Discurso com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio José Henriques, Presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. São Paulo: Typographia Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques, 1861. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/998/000002.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

MENDONÇA, João Jacyntho de. Relatório apresentado à Assembleia Legislativa da Província de São Paulo na 1.a Sessão da 14.a Legislatura pelo Presidente, Doutor João Jacyntho de Mendonça. São Paulo: Typ. Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques, 1862. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/999/000002.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

MOTA, Vicente Pires da. Discurso com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Doutor Vicente Pires da Mota, Presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. São Paulo: Typographia do Governo, 1850. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/984/000002.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

MOTA, Vicente Pires da. Discurso com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Conselheiro Doutor Vicente Pires da Mota, Presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. São Paulo: Typographia do Governo, 1851. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/985/000002.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 17, de 11 de abril de 1835. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1835]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/138215>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 40, de 18 de março de 1836. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1836]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/Falp_539/PR36_041.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 11, de 23 de março de 1839. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1839]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/Falp_543/PR39_031.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 17, de 26 de março de 1840. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1840]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/139528>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 40, de 23 de março de 1844. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1844]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/Falp_547/PR44_025.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 10, de 19 de fevereiro de 1845. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1845]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/Falp_548/PR45_001.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 24, de 02 de julho de 1850. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1850]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/139770>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 18, de 02 de maio de 1853. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1853]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/Falp_555/PR53_016.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 30, de 10 de maio de 1854. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1854]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/Falp_555/PR54_011.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 47, de 07 de maio de 1857. [Lei orçamentária da Província de São Paulo,

1857]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/Falp_558/PR57_008.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 16, de 03 de agosto de 1861. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1861]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/140030>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 08, de 19 de maio de 1862. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1862]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/Falp_563/PR62_047.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 30, de 26 de abril de 1864. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1864]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/Falp_564/PR64_038.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 54, de 20 de abril de 1866. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1866]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/Falp_565/PR66_015.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 57, de 18 de abril de 1868. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1868]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/Falp_149/CF68_116.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 93, de 21 de abril de 1870. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1870]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/139284>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 45, de 01 de abril de 1871. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1871]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/esp-199/PR71-054.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 52, de 24 de abril de 1874. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1874]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/Falp_575/PR74_064.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 89, de 13 de abril de 1876. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1876]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/esp-064/CF76-104.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1879]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/esp-071/CF79-057.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 156, de 20 de abril de 1880. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1880]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/139538>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 92, de 17 de maio de 1883. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1883]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/esp-080/CF83-103.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 59, de 25 de abril de 1884. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1884]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/Falp_597/PR84_143.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 95, de 11 de abril de 1887. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1887]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/Falp_603/PR87_091.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. Lei nº 107, de 09 de abril de 1889. [Lei orçamentária da Província de São Paulo, 1889]. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* [Repositório legal]. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/139364>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

ROCHA, Antonio Candido da. Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo pelo Presidente da Província, o Exm. Sr. Dr. Antonio Candido da Rocha. São Paulo: Typographia Americana, 1870. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1011/000002.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

SILVA, Antonio da Costa Pinto. Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo pelo Presidente da Província, o Exm. Sr. Dr. Antonio da Costa Pinto Silva. São Paulo: Typographia Americana, 1871. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1012/000002.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

SOARES, Francisco de Carvalho. Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo na Abertura da 2.a Sessão da 24.a Legislatura pelo Presidente, Conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão. S. Paulo: Typographia do Ypiranga, 1883. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1027/000002.html>>. Acesso em: 27 nov. 2016.

TORRES, José Joaquim Fernandes. Discurso com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Senador José Joaquim Fernandes Torres, Presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. São Paulo: Typographia Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques, 1860. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/997/000002.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

Livros, artigos e outras referências bibliográficas:

BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (Org.). *São Paulo do passado: dados demográficos (1836-1920)*. Campinas: Nepo/Unicamp, 1998. Disponível em: <<http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/censos.php>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

BEIGUELMAN, Paula. *A formação do povo no complexo cafeeiro*. Aspectos políticos. São Paulo: Pioneira, 1977.

CANABRAVA, Alice P. *O desenvolvimento da cultura do algodão na Província de São Paulo (1861-1875)*. São Paulo: Edusp, 2011.

COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai: Centralização e Federalismo no Brasil, 1823-1866*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

COSTA, Iraci del Nero da (compilador). *Pesos e medidas no período colonial brasileiro: denominações e relações*. *Boletim de História Demográfica*, São Paulo, v. 1, n. 1, 1994.

DOLHNIKOFF, Miriam. *Elites regionais e a construção do Estado Nacional*. In: JANCSÓ, István (Org.). *Brasil: formação do estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, 2003. p. 431-468.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. Nota a respeito de medidas de grãos utilizadas no período colonial e as dificuldades para a conversão ao sistema métrico. *Boletim de História Demográfica*, São Paulo, v. 8, n. 21, mar. 2001. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/266094538>>. Acesso em: 7 fev. 2017.

LUNA, Francisco Vidal. Observações sobre os dados de produção apresentados por Müller. *Boletim de História Demográfica*, São Paulo, v. 9, n. 24, jan. 2002. Disponível em: <http://historia_demografica.tripod.com/pesquisadores/paco/pdf-paco/ar50.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2017.

MILLIET, Sergio. *Roteiro do café*. Análise histórico-demográfica da expansão cafeeira no Estado de São Paulo. São Paulo: Escola de Sociologia e Política de São Paulo, 1938.

MÜLLER, Daniel Pedro. *Ensaio d'um quadro estatístico da Província de São Paulo*. São Paulo: Governo do Estado, 1978.

NOZOE, Nelson Hideiki. *São Paulo: economia cafeeira e urbanização*. São Paulo: IPE-USP, 1984.

NOZOE, Nelson; VALENTIN, Agnaldo; MOTTA, José Flávio; ARAÚJO, Maria Lucília V.; COSTA, Iraci del Nero da; LUNA, Francisco Vidal. *Brasil: breves comentários sobre algumas séries referentes à taxa de câmbio*. São Paulo: [s.n.], 2004. [Mimeo].

PETRONE, Maria Thereza Schorer. *A lavoura canvieira em São Paulo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968.

RIBEIRO, Maria Alice Rosa. *Condições de trabalho na indústria têxtil paulista (1870-1930)*. São Paulo: Hucitec, 1988.

SYLOS, Honório de. Introdução. In: MÜLLER, Daniel Pedro. *Ensaio d'um quadro estatístico da Província de São Paulo*. São Paulo: Governo do Estado, 1978. p. 7-17.

TESSITORE, Viviane. *As fontes de riqueza pública*. Tributos e administração tributária na Província de São Paulo (1832-1892). 1995. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo. 1995.